



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2024. Publicação: 10/06/2024. Nº 105/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 06/06/2024 às 09:48 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCOL - 42024

Código de validação: D5A4AE6B90

REF. AO SIMP Nº. 001353-509/2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 04-2024-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade, transparência e da moralidade;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da Carta Magna, dispõe QUETODOS TÊM DIREITO A RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES de seu interesse particular, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece que a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante “a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que nas informações sobre as despesas realizadas devem constar: “todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado”;

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº 12.527/2011, EM SEU ART. 3º, PRELECIONA QUE DEVE-SE ASSEGURAR O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OBSERVANDO-SE AS SEGUINTE DIRETRIZES: OBSERVÂNCIA DA PUBLICIDADE COMO PRECEITO GERAL E DO SIGILO COMO EXCEÇÃO; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÕES; UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO VIABILIZADOS PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

CONSIDERANDOQUE A LEI Nº 12.527/2011, EM SEU ART. 7º, INCISO VI, PREVÊ QUE O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMPREENDE, ENTRE OUTROS, O DIREITO DE OBTER INFORMAÇÃO PERTINENTE À ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação estabelece que é dever dos órgãos e entes públicos, independentemente de solicitação, a divulgação de informações de interesse geral por eles produzidas (art. 8º, caput);

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para a divulgação das informações de interesse geral por eles produzidas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (art. 8º, § 2º);

CONSIDERANDO que a ausência de transparência pública configura ato ímprobo, tipificado no art. 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO as constatações no bojo da Notícia de Fato SIMP Nº 001353-509/2024;

CONSIDERANDO as constatações verificadas no anexo Relatório de Acompanhamento nº 1484-2024-NUFIS 1, DO TCE-MA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Colinas-MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, RESOLVE RECOMENDARAO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DA LEI Nº 12.257/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA) E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), MORMENTE SANANDO AS IRREGULARIDADES/OMISSÕES VERIFICADAS NO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2024. Publicação: 10/06/2024. Nº 105/2024.

ISSN 2764-8060

ACOSTADO LEVANTAMENTO DO TCE-MA FEITO JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, EM ATÉ 30 DIAS.

No caso de impossibilidade do cumprimento do teor desta recomendação, que tal circunstância seja informada e demonstrada documentalmente no prazo citado acima.

De mais a mais, cumpre ressaltar que esta recomendação não ostenta caráter vinculativo, cabendo ao gestor decidir sobre o seu acatamento.

Contudo, possui valor probatório, pois dá plena ciência ao gestor das incorreções e ilegalidades apuradas, servindo para configurar o dolo específico de praticá-las.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

II) Ao noticiante, e ao CAOP-Proad, para fins de conhecimento, via e-mail, sem necessidade de ofício de encaminhamento.

Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 07/06/2024 às 09:10 h (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-4ªPJEITZ - 42024

Código de validação: EA97C0D46C

PORTARIA Nº 04/2024 - 4ªPJEITZ

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa EDVAR

ASSUNÇÃO SANTOS SILVA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante, Dr. Carlos Róstão Martins Freitas, Promotor de Justiça respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA, com base no art. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991:

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;

bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos da Resolução Nº 174/2017, do CNMP;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 74, incisos V e VII, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Considerando que a Notícia de Fato nº 008733-253/2023 não comporta nova dilação de prazo;

RESOLVE

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução Nº 174/2017 – CNMP e art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto Nº 05/2014 –GPGJ/CGMP, para acompanhar, pelo que adota, preliminarmente, as seguintes providências, na consecutiva ordem:

1. Autue-se este protocolo (SIMP nº 008733-253/2023) como Procedimento Administrativo;
 2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial e afixe-se no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
 3. Nomeie a Técnica Ministerial Administrativa, Natália Monteiro Fortes, como secretária nestes autos.
- Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/06/2024 às 21:47 h (*)

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJEITZ - 52024

Código de validação: 30665FBEC7

PORTARIA Nº 05/2024 - 4ªPJEITZ

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa ANTONIO CARLOS SILVA ARAÚJO;